



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 24 de outubro de 2018 - Nº 2068 - Divulgado em 23/10/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
Comunicações.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Ata da Sessão.....	7
Comunicações.....	8
3. Atos da 2ª Câmara.....	10
Intimação para Defesa.....	10
Comunicações.....	10
4. Alertas.....	11
5. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	13
Errata.....	16

Sessão: 2196 - 07/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05760/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Magno Silva Martins, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2196 - 07/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05870/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho, Gestor(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Sessão: 2196 - 07/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05957/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Leomar Benicio Maia, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2196 - 07/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06198/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Ailton Nixon Suassuna Porto, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03837/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Raniel Roberto dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Processo: [04598/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2196 - 07/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [01055/97](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1997

Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti, Gestor(a); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01055/97 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2199 - 28/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05602/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).



Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Pedro Gomes Pereira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, pronunciar-se acerca do cumprimento da determinação constante no Acórdão APL TC n.º 289/2017, item "6".

Processo: [05518/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jose Tadeu Sales de Luna, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04425/16](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade e parcialmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias, tendo em vista o grande decurso do prazo da origem dos autos até a presente data, para localizar e colher dados para apresentá-los em favor de suas justificativas.

Processo: [01774/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15033/18](#)

Jurisdição: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Citado: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00744/18

Sessão: 2192 - 10/10/2018

Processo: [14098/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Interessados: Magno Demys de Oliveira Borges, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Jose Wilker Castriciano Neto, Assessor Técnico; Francisco Aroldo Pereira Muniz, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 14098/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, por atendidos os requisitos recursais para tanto e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para diminuir o valor da imputação para R\$ 387.085,60 ou 8.255,18 UFR/PB, reduzindo-se proporcionalmente a multa originalmente aplicada para R\$ 9.000,00 equivalente a 191,94 UFR/PB, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão guerreada (Acórdão APL TC n.º 00612/17).

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00745/18

Sessão: 2192 - 10/10/2018

Processo: [19149/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Joyce Renally Felix Nunes, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Edeurlan Albino Duarte, Assessor Técnico; Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Advogado(a); Ramesses Henrique Roberto de Figueiredo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 19149/17; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente caderno processual, por perda de objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00228/18

Sessão: 2192 - 10/10/2018

Processo: [05995/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Willian Santos Basilio, Gestor(a); Genival Bento da Silva, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Severino Nicolau Lourenco, Assessor Técnico; Milton Paulo de Souza Filho, Assessor Técnico; Luciana Paula de Oliveira Silvino, Assessor Técnico; Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Maria Christina Filgueira de Moraes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Lucas Ponce Leon Moreira, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05995/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CASSERENGUE, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor GENIVAL BENTO DA SILVA, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PB. 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente no tocante ao envio de cópias dos extratos bancários nos balancetes mensais e ao cumprimento dos limites das despesas com pessoal, de modo a atender a gestão fiscal responsável. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00750/18

Sessão: 2192 - 10/10/2018

Processo: [05995/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Willian Santos Basilio, Gestor(a); Genival Bento da Silva, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Severino Nicolau Lourenco, Assessor Técnico; Milton Paulo de Souza Filho, Assessor Técnico; Luciana Paula de Oliveira Silvino, Assessor Técnico; Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Maria Christina Filgueira de Moraes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Lucas Ponce Leon Moreira, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 05995/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) pelo Senhor GENIVAL BENTO DA SILVA; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor GENIVAL BENTO DA SILVA, Prefeito Municipal de CASSERENGUE, relativas ao exercício de 2017, na condição de ordenador de despesas; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor GENIVAL BENTO DA SILVA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, princípios e normas de contabilidade e Resoluções Normativas deste Tribunal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 14/2017; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. JULGAR REGULARES as contas do Senhor WILLIAN SANTOS BASÍLIO, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de CASSERENGUE, relativas ao exercício de 2017; 6. CONHECER da denúncia objeto do Documento TC nº 73.351/17 e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; 7. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão que vier ora proferida nestes autos; 8. DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal, Senhor GENIVAL BENTO DA SILVA, a adoção das medidas cabíveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando regularizar a sua gestão de pessoal, especificamente no tocante aos servidores que estão a acumular cargos e funções públicas ilegalmente, garantindo-lhes o devido processo legal, o direito ao contraditório e a opção, pelo beneficiário, da situação que lhe for mais proveitosa, devendo ser verificado pela Auditoria no Processo de Acompanhamento de Gestão 2019 da Prefeitura Municipal de CASSERENGUE, alertando-o da possibilidade de refletir negativamente na Prestação de Contas respectiva, caso as providências não sejam adotadas; 9. DETERMINAR à Auditoria a verificação do retorno das despesas com pessoal aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por ocasião do Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de CASSERENGUE, exercício de 2019; 10. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente no tocante ao envio de cópias dos extratos bancários nos balancetes mensais e ao cumprimento dos limites das despesas com pessoal, de modo a atender a gestão fiscal responsável. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DSPL-TC 00068/18

Processo: [03900/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, Ex-Gestor(a); Olimpio de Alencar Araujo Bezerra, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO SINGULAR DSPL TC 00068/2018 Trata-se de pedido de parcelamento de débito formulado pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca, Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC 00689/17, de 01 de novembro de 2017, pág. 3042/3044, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1859, de 14 de dezembro de 2017. Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte assim decidiu no sobredito acórdão: 2. Aplicar multa pessoal à Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.334,01 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo), correspondentes a 49,59 UFR, por cometimento das irregularidades remanescentes, as

quais traduzem infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; O peticionário, através do Documento TC n.º 18439/18, protocolizado neste Tribunal em 06 de março de 2018, formulou a solicitação de parcelamento da multa em 10 (dez) meses, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez, juntando aos autos foto da tela do SAGRES em que mostra a remuneração bruta de R\$ 1.100,00 da peticionaria. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em deslinde, o dispositivo da decisão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE, em 14 de dezembro de 2017, e o pedido de parcelamento foi solicitado em 06 de março de 2018, ou seja, dentro da data limite fixada no art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB, contando com a suspensão dos prazos em janeiro. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, decido: 1) pelo conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL TC 0689/2017 à Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, e, sendo assim, defiro o parcelamento da multa no valor de R\$ 2.334,01 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 233,40, cada, ficando ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal; 2) Remetam-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de outubro de 2018

Atto: Decisão Singular DSPL-TC 00042/18

Processo: [03900/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, Ex-Gestor(a); Olimpio de Alencar Araujo Bezerra, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento de débito formulado pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca, Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC 00689/17, de 01 de novembro de 2017, pág. 3042/3044, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1859, de 14 de dezembro de 2017. Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte assim decidiu no sobredito acórdão: 2. Aplicar multa pessoal à Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.334,01 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo), correspondentes a 49,59 UFR, por cometimento das irregularidades remanescentes, as quais traduzem infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; O peticionário, através do Documento TC n.º 18439/18, protocolizado neste Tribunal em 06 de março de 2018, formulou a solicitação de parcelamento da multa em 10 (dez) meses, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez, juntando aos autos foto da tela do SAGRES em que mostra a remuneração bruta de R\$ 1.100,00 da peticionaria. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua



aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em deslinde, o dispositivo da decisão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE, em 14 de dezembro de 2017, e o pedido de parcelamento foi solicitado em 06 de março de 2018, ou seja, dentro da data limite fixada no art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB, contando com a suspensão dos prazos em janeiro. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, decido: 1) pelo conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL TC 0689/2017 à Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Araújo Ferreira, e, sendo assim, defiro o parcelamento da multa no valor de R\$ 2.334,01 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 233,40, cada, ficando ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal; 2) Remetam-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Atto: Decisão Singular DSPL-TC 00067/18

Processo: [05751/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Severo Luis do Nascimento Neto, Gestor(a); Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Arlan Ramos Lucas, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Considerando que o Acórdão APL-TC n.º 00722/18 foi publicado no DOE em 11 de outubro de 2018 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 16 de outubro de 2018, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210; Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado, e defiro o parcelamento em 03 vezes da multa aplicada ao Sr. Severo Luis do Nascimento Neto no Acórdão APL-TC n.º 00722/18, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), dando-se ciência ao interessado e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. É a Decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 19 de outubro de 2018

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03908/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Eraldo Nascimento Calixto, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03908/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03908/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Maria Navegante da Silva, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03908/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [77011/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Comunicação

Exercício: 2018

Gestora: Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa - Prefeita do Município de Belém

Advogada: Camila Maria Marinho Lisboa Alves - OAB-PB 19279

Assunto: TC-00104/18 - Petição de Esclarecimentos/defesa Ao

Relatório de Acompanhamento de Gestão (alerta).

Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa

DESPACHO

Ciente.

Os Alertas emitidos têm a função de orientar e prevenir o jurisdicionado acerca de prática indevida que devem ser corrigidas ou justificadas, como está a ocorrer, para que no final do exercício as situações agora alertadas não conduzam a um juízo de valor desfavorável à interessada.

Junte-se aos autos do PAG 00104/18.

Publique-se e dê-se conhecimento.

Assinado em: 22/10/2018

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

Relator

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2767 - 08/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [01055/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Intimados: Marcel Nunes de Farias, Responsável; Antonio Costa Nobrega Junior, Interessado(a); Antonio Fernandes Neto, Interessado(a); Diagonal Construções Ltda. - Epp, Repres. Legal, Sr. Laerte Matias de Araújo, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Ademir Alves de Melo, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01055/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2767 - 08/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09653/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012



Intimados: Arthur Bomfim Galdino de Araújo, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2767 - 08/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09470/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Maria de Fátima Fonseca Tavares, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06760/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Lucio Jose do Nascimento Araujo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06949/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Francisca Gomes Araujo Mota, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15127/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Adeilda Muniz de Araujo Almeida, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03687/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10908/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Amaro Batista dos Santos Filho, Interessado(a); Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03208/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Maria Jose Souza E Chaves, Interessado(a); Josineide Chaves Correia Silva, Interessado(a); Mauri Batista da Silva, Gestor(a); Gutemberg de Lima Davi, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, tanto os citados como também a Empresa DEPÓSITO RAI DO SOL LTDA., na pessoa de uma de suas representantes legais, Sras. Josineide Chaves Correia Silva e

Maria José Souza Chaves, para contestarem, a eiva consignada no item "1.2" do derradeiro Relatório Técnico às fls. 240/245 dos autos.

Processo: [11729/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do Relatório da Auditoria às fls.70/72 dos autos.

Processo: [02413/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do Relatório da Auditoria às fls. 80/81 dos autos.

Processo: [06475/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: João Idalino da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 dias, se manifesta acerca de encaminhar o instrumento procuratório referente ao Documento TC- nº 39487/18.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02241/18

Sessão: 2763 - 11/10/2018

Processo: [16113/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: José Edivan Félix, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, por estarem atendidos os requisitos recursais e, no mérito, NEGUEM-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intactos todos os itens do decism guerreado (Acórdão AC1 TC n.º 00619/18). Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02242/18

Sessão: 2763 - 11/10/2018

Processo: [06507/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Raimundo Antunes Batista, Ex-Gestor(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as obras executadas, no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ, sob a responsabilidade do Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, pagas com recursos próprios/estaduais, referente à reforma do matadouro municipal de Santa Cruz, bem como à pavimentação em paralelepípedo de ruas, conforme Convite n.º 06/2013; 2. DETERMINAR o ressarcimento aos cofres públicos municipais pelo



responsável, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, com recursos de suas próprias expensas, da quantia de R\$ 16.135,88 ou 329,30 UFR/PB, sendo R\$ 8.935,88 (reforma do matadouro municipal de Santa Cruz) e R\$ 7.200,00 (pavimentação em paralelepípedo de ruas, conforme Convite n.º 06/2013), relativo a pagamentos indevidos na execução das obras antes referenciadas no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, no valor de R\$ 3.000,00 ou 61,22 UFR/PB, por ato de gestão antieconômico, bem como por infringência à RN TC n.º 05/2011, nos termos do artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. JULGAR REGULARES as demais obras executadas, no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ, sob a responsabilidade do Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, pagas com recursos próprios, que não foram objeto de restrições por esta Corte de Contas; 6. COMUNICAR os fatos aqui noticiados ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para que adotem as providências cabíveis no âmbito de suas competências; 7. RECOMENDAR a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal, notadamente às determinações da RN TC n.º 05/2011, que versa sobre o cadastramento, no sistema eletrônico GEO-PB, das obras executadas pelo Município. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02243/18

Sessão: 2763 - 11/10/2018

Processo: [16003/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Rosângela Maria Pereira dos Santos, Interessado(a); Sandra Maria Celli Nogueira, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 3524/2016; 2. CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS, para que adote as providências solicitadas pela Auditoria no Relatório de fls. 110/112, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02268/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04685/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular a prestação de contas do gestor da Secretaria de Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, referentes ao exercício de 2015; 2. Julgar irregulares a prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão, de responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativa ao exercício de 2015; 3. Aplicar a multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao

gestor acima referido, no valor de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis e reais e setenta centavos), correspondentes a 201,15 UFR em face da não observância de normas de natureza contábil e da falta de planejamento e controle dos gastos públicos, conforme apontado pela unidade de instrução. 4. Recomendar à atual Administração do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios para que adote medidas adequadas de modo a exercer o controle das finanças públicas, evitar distorções orçamentárias e financeiras e realizar a competente e eficiente seleção de crédito, cobrança, análise de risco de modo a evitar ainda mais prejuízos ao erário, sob pena de multa, de ter as futuras contas rejeitadas e de outras cominações legais. 5. Determinar à DIAFI, que nos processos de Acompanhamento de Gestão da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão sejam aplicados os mesmos procedimentos de Auditoria de Inteligência adotados por esta Corte, no processo de Acompanhamento de Gestão do EMPREENDER ESTADUAL.

Ato: Acórdão AC1-TC 02240/18

Sessão: 2763 - 11/10/2018

Processo: [02420/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Responsável; Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Ivanildo Ferreira de Mendonça, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do DESTERROPREVE, Senhora Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, para que preste os esclarecimentos solicitados pela Auditoria no seu relatório de fls. 34/38, acerca da aposentadoria do Senhor IVANILDO FERREIRA DE MENDONÇA, sob pena de multa, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar n.º 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00067/18

Sessão: 2763 - 11/10/2018

Processo: [06160/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Olimpio de Alencar Araujo Bezerra, Gestor(a); Egberto Coutinho Madruga, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Pascásio Cavalcante da Cruz, Assessor Técnico; Eymard de Araujo Pedrosa, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 6160/17, DECIDE: Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, já que inexistente procedimento a ser examinado. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/18

Sessão: 2763 - 11/10/2018

Processo: [14482/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Alberto Vinicius Montenegro Belo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria dos votos, vencido o Voto do Conselheiro em exercício, Renato Sérgio Santiago Melo, cujo entendimento foi no sentido de que a Corte decidisse sem conhecimento de mérito, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. RECONHECER a PROCEDÊNCIA da denúncia; 2. RECOMENDAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, para restituir a legalidade nos cálculos de atualização da gratificação por



produção e produtividade do aposentado denunciante, Senhor ALBERTO VINICIUS MONTENEGRO, tendo em vista a decisão judicial neste sentido e o referencial da proporção da remuneração do pessoal da ativa, especificamente à dita gratificação, nos moldes dos proventos que serviram de base para a concessão dos proventos registrados por esta Corte de Contas, havendo a necessidade de que as providências que entender adotar sejam comunicadas ao Tribunal;

3. DETERMINAR que se comunique ao denunciante o teor da decisão que vier a ser proferida. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02245/18

Sessão: 2763 - 11/10/2018

Processo: [05711/18](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Luis Antonio Silva dos Santos, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHA (SAAE), relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor LUIS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 40,82 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelo não encaminhamento dos decretos de abertura de créditos adicionais, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha, Senhor LUIS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, nos termos do princípio da continuidade, que intente as correspondentes ações judiciais em relação aos créditos a receber de curto prazo (entidades devedoras), registrados no Balanço Patrimonial do SAAE (fls. 18), sob pena de multa, reflexos negativos em contas futuras a serem prestadas pelo Gestor e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 5. RECOMENDAR ao atual Gestor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHA (SAAE), no sentido de que não mais repita as falhas observadas nas presentes contas, e em articulação com os Chefes do Poder Executivo e Legislativo encontrem uma maneira adequada e legal para atender ao que determina o art. 11, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, segundo o qual a exploração dos serviços de água e esgoto é do âmbito das atribuições de Empresa Pública Estadual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00068/18

Sessão: 2763 - 11/10/2018

Processo: [10320/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Renato Mendes Leite, Gestor(a); Malricélia Barbosa Marinho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 10320/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – 1ª Câmara -Plenário

Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Ata da Sessão

Sessão: 2763 - Ordinária - Realizada em 11/10/2018

Texto da Ata: Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 1 às 10h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros, Marcos 5 Antonio da Costa, em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro 6 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante do 7 Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, Manoel dos Santos 8 dos Santos Neto, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos 9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da 10 sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para 11 leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro 12 Presidente, Fernando Rodrigues Catão, por solicitação do Conselheiro Marcos 13 Antonio da Costa, retirou de pauta o Processo TC n.º 03799/13. O Conselheiro 14 Presidente, Fernando Rodrigues Catão, fez registro dos notificados presentes na 15 sessão: Advogado, Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, Processo TC n.º 16 06507/15 e o, Advogado, Floriano Brito Junior, OAB/12176/PB, Processo TC n.º 17 14482/17, no qual prestou esclarecimentos. Roberto Alves de Melo Filho, 18 OAB/22065/PB o qual, declinou das defesas e acompanhou os relatos em todos os 19 processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 20 ANTERIORES NA 21 CLASSE "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES- Procedida a leitura dos 22 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 23 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 24 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 25 Marcos Antonio da Costa, que presidiu, por impedimento do Conselheiro 26 Presidente Fernando Rodrigues Catão e convocou como Conselheiro em Exercício 27 Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC n.º 14482/17 presença do notificado, 28 pelo CONHECIMENTO da Denúncia e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE e FAZER 29 recomendações ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do 30 Município de Campina Grande, Sr. Antonio Hermano de Oliveira, conforme consta 31 no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. PROCESSOS 32 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"– CONTAS ANUAIS 33 DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 34 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel dos Santos 35 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 36 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 37 Marcos Antonio da Costa, Processo TC n.º 05711/18 ausência do notificado, julgar 38 REGULAR com RESSALVA, a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de 39 Água e Esgoto do Município de Alagoinha/PB, aplicar multa e ASSINAR o prazo de 40 120(cento e vinte) dias ao Gestor Luis Antônio Silva dos Santos e FAZER 41 recomendações á atual gestão do Instituto de Previdência, conforme consta no 42 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "C"– 43 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 44 facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel dos Santos dos Santos 45 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 46 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos 47 Antonio da Costa, Processo TC n.º 06507/15 presença do notificado, julgar 48 IRREGULAR, com aplicação de multa, prazo, comunicações e recomendações conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato 49 publicado no DOE. 50 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC n.º 05420/12 51 ausência do notificado, julgar IRREGULAR, conforme consta no respectivo ato 52 formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E 53 CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 54 Procurador do MPJTC, Manoel dos Santos dos Santos Neto, que ratificou os 55 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 56 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio 57 Santiago Melo, Processo TC n.º 06658/16 julgar REGULAR e DETERMINAR o 58 arquivamento dos autos, conforme consta no



respectivo ato formalizador com extrato 59 publicado no DOE. NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a 60 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel 61 dos Santos dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 62 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 63 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06160/17 64 DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto, conforme consta no 65 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "F"– 66 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi 67 facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel dos Santos dos Santos 68 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 69 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos 70 Antonio da Costa, Processo TC nº 10320/18 DETERMINAR o arquivamento dos 71 autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no 72 DOE. NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos 73 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel dos Santos 74 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 75 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 76 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 14005/17, 14597/17, 01523/18, 77 02324/18, 02642/18, 02902/18, 02904/18, 03744/18, 03759/18, 07982/18, 09515/18, 09516/18, 09519/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes 78 registros e 79 arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com 80 extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC 81 nºs 11908/14, 02378/17, 02420/17, 02436/17, 02440/17, 02441/17, 02471/17, 82 08468/17 e 10346/18 ausência dos notificados, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) 83 dias. Processos TC nºs 15199/15, 09342/17, 10223/17, 16207/17, 16208/17, 84 19626/17, 04466/18, 04467/18, 06405/18, 06424/18, 06426/18, 06432/18, 06499/18, 85 06500/18, 10782/18, 14038/18, 14041/18, 14042/18 JULGAR LEGAIS, concedendo 86 lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos 87 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em 88 Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 16925/16 ausência do 89 notificado, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias. Processos TC nºs 03696/17, 90 11106/17, 12284/17, 15156/17, 16179/17, 20829/17, 20831/17, 20833/17, 20834/17, 91 05075/18, 10777/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e 92 arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com 93 extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 94 Processo TC nº 08030/15 DETERMINAR o arquivamento dos autos, perda de 95 objeto. Processo TC nº 02784/18 ausência do notificado, ASSINAR o prazo de 30 96 dias para correção de cálculo. Processos TC nºs 03044/18, 04067/18, 04140/18, 97 04270/18, 07184/18 ASSINAR o prazo de 30 dias, para apresentação de documentos. 98 Processos TC nºs 02601/13, 00820/14, 09589/14, 00557/15, 07854/15, 11012/15, 99 18326/17, 07026/18, 07978/18, 09459/18, 09467/18, 12458/18 JULGAR LEGAIS, 100 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam 101 nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 102 "I"– RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 103 douto Procurador do MPJTC, Manoel dos Santos dos Santos Neto, que ratificou os 104 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 105 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 106 Processo TC nº 16113/12 ausência do notificado, pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, 107 conforme 108 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE 109 "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura 110 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel dos 111 Santos dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os 112 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 113 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 00082/10 ausência do 114 notificado, declarar o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1-TC 01048/18, 115 APLICAR MULTA no valor de R\$ 6.000,00, prazo de 60(sessenta) dias para 116 recolhimento, ASSINAR novo prazo de 60(sessenta) dias ao atual gestor. Processo 117 TC nº 15193/15 declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC 2658/2016, 118 CONCEDER REGISTRO e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC 119 nº 16003/15 ausência do notificado, REASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias ao 120 Gestor, Sr. Ariano da Silva Medeiros, conforme constam nos respectivos atos

121 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Antonio 122 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 04675/14 DETERMINAR o arquivamento dos 123 autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no 124 DOE. NA CLASSE "K"– DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 125 facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel dos Santos dos Santos 126 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 127 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto 128 Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 04865/08 ausência do notificado, 129 julgar IRREGULAR, imputar débito ao Prefeito, APLICAR MULTA, encaminhar a 130 PGE, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no 131 DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente 132 Sessão, comunicando que há 16 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada 133 por mim EVA SIMONE MATOS 134 SARMENTO, Secretária da 1ª Câmara em exercício. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, 135 EM 18 DE OUTUBRO 136 DE 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04720/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11820/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: José Gervázio da Cruz, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02292/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02375/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02375/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04266/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04342/17](#)**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2016**Citados:** Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04762/17](#)**Jurisdição:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05924/17](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2016**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06588/17](#)**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2016**Citados:** Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06591/17](#)**Jurisdição:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11795/17](#)**Jurisdição:** Corpo de Bombeiros Militar**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2017**Citados:** Jair Carneiro de Barros, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15651/17](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017**Citados:** Derivaldo Romao dos Santos, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02455/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caiçara**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** Hugo Antonio Lisboa Alves, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03687/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** Bonifácio Rocha de Medeiros, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06956/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13621/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13623/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13624/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13656/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13719/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13720/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13724/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [14631/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [01050/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 163/165.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10227/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10227/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00217/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15959/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00242/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03727/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06830/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04147/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Elias Costa Paulino Lucas, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04815/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07268/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07355/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07737/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10350/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10845/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11306/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11308/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11718/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11723/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12187/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Elias Costa Paulino Lucas, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14451/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14709/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17070/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00771/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rodrigo Ismael da Costa Macedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de encaminhamento ao INSS, desde maio/2016, de processos de aposentadoria para compensação previdenciária, em função de divergência de interpretação entre o INSS e o IPM acerca da data de início da compensação, fazendo-se necessário que a gestão do instituto realize uma triagem para envio imediato dos processos que não se enquadram nessa pendência, diligenciando junto à entidade previdenciária federal para que essa divergência seja sanada, evitando, assim, a perda de recursos pela prescrição do direito de compensação; Pagamento pelo IPM aos inativos do instituto, em folha de pagamento, no período de janeiro a junho de 2018, do montante de R\$ 242.078,25 a título de "auxílio assistencial permanente", parcela prevista no artigo 37, § 2º da Lei Municipal nº 10.684/05, a qual, de acordo com o artigo 14 da Portaria MPS nº 402/08, não pode ser custeada com recursos previdenciários, dada a sua natureza assistencial, devendo ser paga com recursos do Tesouro, caso mantida sua previsão na legislação do instituto; Realização de despesas no período de janeiro a junho de 2018 referentes ao fundo previdenciário financeiro em valores superiores à receita arrecadada nesse período relativa a esse fundo (já considerando os aportes feitos pelo Tesouro Municipal), de modo que, caso mantida a mesma tendência verificada no primeiro semestre de 2018, ao final do mencionado exercício, esse fundo apresentará déficit de execução orçamentária, fazendo-se necessário que o gestor do RPPS adote as providências devidas com vistas a evitar que esta situação se concretize; Indicação, a partir da análise da avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base de 31/12/2017) do Plano Previdenciário Capitalizado, de tendência de acentuada redução na previsão de superávit atuarial; Incompatibilidade entre a alíquota de contribuição previdenciária patronal - custo normal vigente no mês de referência e a sugerida no cálculo atuarial do exercício de 2018 para o Plano Capitalizado, infringindo o caput do artigo 40 da Constituição Federal; Ausência de membro representante dos servidores ativos ou inativos na composição do Comitê de Investimentos, contrariando a Portaria nº 729/12, alterada pela Portaria nº 499/2015 que regulamenta, no âmbito do Município de João Pessoa, o referido órgão; Inobservância à Resolução CMN nº 3.922/10, com as alterações trazidas pela Resolução CMN nº 4.604/17, uma vez que o RPPS dispõe de recursos aplicados no fundo "FI em participações FP2", o qual é vedado pela referida resolução; Redução ao longo dos exercícios no saldo verificado na aplicação realizada no fundo "FI em participações FP2", fazendo-se necessário que a gestão do instituto adote alguma medida efetiva, inclusive judicial se for o caso, com o fim de evitar maiores prejuízos ao RPPS; Realização de aplicação no valor de R\$ 1.990.000,00 em 30 de maio de 2018 no Fundo Caixa Brasil IDKA IPCA 2A Títulos Públicos FI Renda Fixa LP apesar de ter sido verificada uma queda na rentabilidade da mesma no mês em que foi realizada a referida operação, fazendo-se necessário que os responsáveis pela gestão dos recursos do IPM analisem, nos momentos de aplicações e resgates, o histórico dos investimentos em questão; Aumento no quantitativo de servidores efetivos ativos vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, em desacordo com o plano de segregação de massas implementado pela Lei Municipal nº 12.460/13; Ausência de encaminhamento, a esta Corte de Contas, de processo de pensão por morte concedida entre o período de janeiro de 2018 a junho de 2018, descumprindo o artigo 2º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2016, assim como de outros processos de benefícios concedidos em gestões anteriores; Manutenção de grande número de contratados (decorrentes de sucessivas contratações com fundamento na excepcionalidade do interesse público), mesmo com a nomeação de servidores aprovados em concurso público, infringindo o artigo 37, incisos II e IX da Constituição Federal, posto que além de realizarem atividades próprias de titulares de cargos efetivos, a contratação dos mesmos tem se prolongado ao longo dos exercícios, descaracterizando, no entender desta Auditoria, a excepcionalidade da contratação.

4. Alertas

Processo: [00077/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho



Processo: [00109/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a)), Sr(a). TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00772/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa e Sr(a). TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS; Registro contábil incorreto nos empenhos referentes ao pagamento de auxílio reclusão e auxílio doença; Realização de despesas administrativas, no período de janeiro a junho de 2018, em valores que indicavam a tendência de ultrapassar, ao final do exercício de 2018, o percentual de 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior, estabelecido na legislação municipal e/ou no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08; Indicação, na avaliação atuarial de 2018, de alíquotas de custo suplementar cujos percentuais são por força dos limites de gastos de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), bem como da limitação dos recursos financeiros municipais; Ausência de encaminhamento da política de investimentos do RPPS para o exercício de 2018, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10; Divergência entre os saldos constantes nos extratos bancários e o registrado no SAGRES; Montante reduzido das disponibilidades do RPPS fato que é reflexo da ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo ente a esse regime; Disponibilidades do RPPS, que em 30/06/2018 eram suficientes apenas para fazer face ao pagamento de 26% de um mês da folha de benefícios total desse regime, considerando a folha do mês de junho/2018; Razão entre número de contribuintes do RPPS (servidores ativos) e a quantidade de beneficiários do RPPS (aposentados e pensionistas) de apenas 1,1373; Ausência de encaminhamento, a esta Corte de Contas, de processos de aposentadoria, descumprindo o artigo 2º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2016; Ente federativo irregular junto à Secretaria da Previdência Social, vez que não possui CRP vigente no final do período analisado e possui CRP obtido judicialmente.

Processo: [00122/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00770/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Terto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências de obras junto ao Sistema GEOPB conforme documento TC 77.467/18 juntado aos presentes autos.

Processo: [00187/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00768/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00414/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Luiz Almeida Elias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00769/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Almeida Elias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00747/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Fábio Néspoli Magalhães (Interessado(a)), Alessio Trindade de Barros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as informações e documentos abaixo, tendo em vista o Contrato de Gestão nº 062/17 celebrado pela Organização Social - ECOS e pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, nos termos das cláusulas 2.43 e 2.45 do ajuste, bem como do Regulamento de Contratações de Recursos Humanos da referida Organização Social: 1. Relação de pessoal contratado pela OS, sem processo de seleção, para a execução do objeto do contrato de gestão celebrado com a SEE, informando o nome completo, CPF, sexo, data da admissão, data da demissão (se for o caso), cargo, lotação, remuneração, e se já era servidor estadual; 2. Relação de pessoal contratado pela OS, mediante processo de seleção, para a execução do objeto do contrato de gestão celebrado com a SEE, informando o nome completo, CPF, sexo, data da admissão, data da demissão (se for o caso), cargo, lotação, remuneração, e se já era servidor estadual; 3. Relação de pessoal que participou do processo de seleção patrocinado pela OS para a execução do objeto do Contrato de Gestão celebrado com a SEE, informando o nome completo, CPF, cargo para o qual se inscreveu, lotação, cidade, e se já era servidor estadual; 4. Comprovação da publicação e divulgação do edital do processo seletivo e das vagas ofertadas, que permitiu o conhecimento do cidadão (art. 1º e 2º, parágrafo único do Regulamento de Contratações da OS); 5. Informar os critérios objetivos e dinâmicas interpessoais utilizados no processo de seleção (artigo 3º, inc. II, III, IV e V); 6. Disponibilizar, para exame in loco pela Auditoria, da documentação apresentadas pelas pessoas que participaram do processo de seleção, tais como currículo, resultados das análises, das entrevistas, das dinâmicas interpessoais. A documentação deve estar disponível para exame da Auditoria durante a inspeção na OS.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00747/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação



Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)), Nelson Alves Lima (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as informações e documentos abaixo, tendo em vista o Contrato de Gestão nº 062/17 celebrado pela Organização Social - INSAUDE e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, nos termos das cláusulas 2.43 e 2.45 do ajuste, bem como do Regulamento de Contratações de Recursos Humanos da referida Organização Social: 1. Relação de pessoal contratado pela OS, sem processo de seleção, para a execução do objeto do contrato de gestão celebrado com a SEE, informando o nome completo, CPF, sexo, data da admissão, data da demissão (se for o caso), cargo, lotação, remuneração, e se já era servidor estadual; 2. Relação de pessoal contratado pela OS, mediante processo de seleção, para a execução do objeto do contrato de gestão celebrado com a SEE, informando o nome completo, CPF, sexo, data da admissão, data da demissão (se for o caso), cargo, lotação, remuneração, e se já era servidor estadual; 3. Relação de pessoal que participou do processo de seleção patrocinado pela OS, para a execução do objeto do Contrato de Gestão celebrado com a SEE, informando o nome completo, CPF, cargo para o qual se inscreveu, lotação, cidade, e se já era servidor estadual; 4. Comprovação da publicação e divulgação do edital do processo seletivo e das vagas ofertadas, que permitiu o conhecimento do cidadão (art. 2º, parágrafo único do Regulamento de Contratações da OS); 5. Cópias das provas de conhecimentos específicos, situacionais e de redação, bem como dos testes psicotécnicos aplicados aos candidatos (item 6.2); 6. Disponibilizar, para exame in loco pela Auditoria, da documentação apresentadas pelas pessoas que participaram do processo de seleção, tais como provas realizadas, currículo e resultado da entrevista. A documentação deve estar disponível para exame da Auditoria durante a inspeção na OS; 7. Disponibilizar a folha de pagamento das pessoas contratadas, não lotadas nas unidades escolares (volantes) e administrativos da OS, em mídia digital, arquivos do tipo Excel.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 06167/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Francisco de Assis Remigio Segundo (Advogado(a)), Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Memória de cálculo e/ou documentos utilizados para embasar a mudança da quilometragem final que foi realizada em todos os veículos, bem como da quilometragem inicial dos veículos: Spin QFD-1725; Spin QFV-9950; Ambulância NQF-2524; e Caminhão pipa OXO-2635 (fls. 6028/6030).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

município

Data do Certame: 31/10/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB

Valor Estimado: R\$ 648.763,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: 78126/18

Número da Licitação: 00015/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES CUSTOMIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 29/08/2018 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Valor Estimado: R\$ 11.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 78137/18

Número da Licitação: 00066/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de pães, bolos e biscoitos, destinados a manutenção das atividades de diversos programas do município de São Domingos

Data do Certame: 05/11/2018 às 09:00

Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: 78152/18

Número da Licitação: 00047/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de água potável e água para consumos diversos, através de carro-pipa ou veículo adaptado para transporte de água, para distribuição as famílias residentes da zona rural, urbana e escolas situadas na zona rural e urbana pertencente ao município de Santa Luzia/PB, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 05/11/2018 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 26.031,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 78173/18

Número da Licitação: 00175/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTEIRA DE FORÇA E ESTEIRA ERGOMÉTRICA DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA - CBMPB

Data do Certame: 07/11/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS- SEAD PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: 78174/18

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1041851-90

Data do Certame: 08/11/2018 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Valor Estimado: R\$ 300.264,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: 78184/18

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: 78123/18

Número da Licitação: 00025/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para Fornecimento parcelada de combustíveis, álcool, óleos lubrificantes e filtros de combustível, destinados as secretarias de finanças, administração, educação, saúde e gabinete do prefeito deste



Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de um veículo tipo van, novo, zero quilômetros, com capacidade mínima de 16 passageiros com elevador para cadeirantes ou dispositivo de poltrona móvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mari.
Data do Certame: 05/11/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [78185/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e mobiliário para a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix.
Data do Certame: 01/11/2018 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitações Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 116.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [78186/18](#)
Número da Licitação: 00049/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM
Data do Certame: 30/10/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [78187/18](#)
Número da Licitação: 00214/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente para atender a Meta 1e 2 do CR 775960/2012 CARIRI ORIENTAL
Data do Certame: 06/11/2018 às 10:00
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [78191/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: para contratação de empresa especializada para realização de concurso público
Data do Certame: 21/11/2018 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 218.008,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [78193/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, CONFORME PROJETO BACISO
Data do Certame: 06/11/2018 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO
Valor Estimado: R\$ 510.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [78194/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: para contratação de empresa especializada para realização de concurso público
Data do Certame: 21/11/2018 às 13:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 10.200,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [78195/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas especializadas, na prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão de unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e fornecimento de links de acesso à Internet, através do sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos.
Data do Certame: 07/11/2018 às 10:00
Local do Certame: Comissão de Licitação do TJ-PB
Valor Estimado: R\$ 15.152.000,00
Observações: O aviso de edital também foi publicado no jornal de grande circulação nacional (Valor Econômico)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [78198/18](#)
Número da Licitação: 00060/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE FARDAMENTO PERSONALIZADO PARA OS AGENTES DE PORTARIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 06/11/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [78200/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual Aquisição de equipamentos e materiais permanente destinados às unidades de saúde do município de Juarez Távora.
Data do Certame: 09/11/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [78205/18](#)
Número da Licitação: 00107/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de EPI e Fardamento para uso exclusivo dos servidores da SEINFRA e Mercado Público de Cabedelo, que executam serviços no Município.
Data do Certame: 06/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [78206/18](#)
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Alienação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; CENTRALIZAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE, AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS OU INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB.
Data do Certame: 01/11/2018 às 09:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL, SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [78209/18](#)

Número da Licitação: 00050/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratações futuras,

para: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

Data do Certame: 30/10/2018 às 11:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [78212/18](#)

Número da Licitação: 00064/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E

PERMANENTE, PARA A PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA E

CAMPUS V DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 13/11/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [78218/18](#)

Número da Licitação: 00065/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E

PERMANENTE (FERRAMENTAS DIVERSAS), PARA A PRÓ-

REITORIA DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL

DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 14/11/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 170.648,06

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [78225/18](#)

Número da Licitação: 10122/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E

OUTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS

Data do Certame: 08/11/2018 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [78229/18](#)

Número da Licitação: 00114/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de fardamento para atender às necessidades da

SEFIN.

Data do Certame: 06/11/2018 às 11:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [78230/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (COPO DE 200 ML).

Data do Certame: 06/11/2018 às 09:00

Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 741376.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [78231/18](#)

Número da Licitação: 00029/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente Licitação tem por objeto as aquisições de

equipamentos de informática, para diversas secretárias deste

Município, conforme especificações no Termo de Referência.

Data do Certame: 06/11/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [78232/18](#)

Número da Licitação: 10086/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Data do Certame: 09/11/2018 às 09:45

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [78247/18](#)

Número da Licitação: 00120/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de estantes em aço para a SEMAS.

Data do Certame: 07/11/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [78258/18](#)

Número da Licitação: 00046/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A licitação presente tem como objeto a contratação de

empresa especializada para fornecimento de revestimento de paredes

em MDF, com instalação, para atender as necessidades da

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Data do Certame: 31/10/2018 às 10:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, SALA 125, CENTRO.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [78263/18](#)

Número da Licitação: 00047/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A licitação presente tem como objeto a contratação de

empresa especializada no ramo para fornecimento de Materiais de

Sinalização (Piso Tátil e Placas) com instalação, para atender as

necessidades da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Data do Certame: 31/10/2018 às 15:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, SALA 125, CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [78272/18](#)

Número da Licitação: 00124/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Fardamento para programas e serviços da

SEMAS.

Data do Certame: 07/11/2018 às 11:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [78281/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE

ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS

DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO,

PARAÍBA.

Data do Certame: 06/11/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE



SANTO ANTONIO
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [78282/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GERAL DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Data do Certame: 01/03/2018 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdiccionado: Tribunal de Contas
Documento TCE nº: [78287/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva em condicionadores de ar, tipo splits.
Data do Certame: 05/11/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DO TCE-PB
Valor Estimado: R\$ 317.820,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [78291/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Riachão do Bacamarte.
Data do Certame: 05/11/2018 às 08:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [78297/18](#)
Número da Licitação: 00063/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 07/11/2018 às 08:00
Local do Certame: Departamento de Licitação

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [78300/18](#)
Número da Licitação: 00060/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 31/10/2018 às 13:30
Local do Certame: Departamento de Licitação

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [78303/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para executar serviços de Requalificação e Adequação do prédio da Unidade Básica de Saúde Maria das Graças Magalhães, localizada no Sítio Suspiro, zona rural do município de Serra da Raiz/PB.
Data do Certame: 08/11/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 38.519,68

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/10/2018:
Jurisdiccionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [71837/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura, som e iluminação para eventos.
